



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em / /

Ebaques
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FELIPE
SAMPAIO
para relatar.

Em 24 / 02 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115 DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Piauiense ao sr. FLAVIANO MARQUES ARAGÃO”.

Autor: Deputado Cel Carlos Augusto

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição dispõe sobre a concessão de **Título de Cidadão Honorário piauiense ao sr. FLAVIANO MARQUES ARAGÃO”**, proposta pelo nobre Deputado, **CEL Carlos Augusto**.

FLAVIANO MARQUES ARAGÃO, nasceu na cidade de Granja - CE, em 25 de junho de 1978 e veio residir, com seus pais, no estado do Piauí, no Município de Parnaíba, no ano de 1980, onde reside até os dias atuais. É graduado em Bacharel em Enfermagem, pela Faculdade Maurício de Nassau.

Flaviano Marques, é graduado em Enfermagem, pela Faculdade Maurício de Nassau.

No Município de Parnaíba, trabalhou em diversas áreas, exercendo várias funções, desde Office Boy à Técnico de Enfermagem.

Em 2018, assumiu o cargo de Conselheiro Regional de Enfermagem do Piauí, passando dois mandatos, finalizando, sua gestão no ano de 2023

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

A concessão de **Título de Cidadão Honorário Piauiense ao sr. FLAVIANO MARQUES ARAGÃO**, é o reconhecimento pelos importantes serviços prestados ao estado.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Para tanto, apresento parecer, onde examino o presente Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 95 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 27,V,"g"; 97, 105 e 141,II,"b", do Regimento Interno.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto Decreto Legislativo em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

Aprovação.

Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 25/03/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça